



ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

PARECER DO SIPE

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de abril, com as sucessivas alterações representou e representa o reconhecimento da docência como uma área da administração pública que pela sua especificidade justifica um regime especial.

O SIPE considera que a atual alteração do ECD, deve ser uma oportunidade para atualizar e clarificar os direitos do docente, nomeadamente:

- a) **Autonomia pedagógica**, a qual só deve ser limitada por decisão de um órgão colegial e devidamente fundamentada;
- b) **Limitação das tarefas administrativas atribuídas aos docentes**, garantindo que estes dispõem de tempo efetivo para o exercício da sua função essencial — ensinar — não lhes competindo suprir a falta de pessoal administrativo.
- c) **Limites claros à burocracia**, acabando com a duplicação de plataformas informáticas e a repetição inútil de tarefas administrativas.
- d) **Tempos de trabalho individual** acrescidos, à medida que a idade avança, garantindo que a redução da componente letiva por idade reverta efetivamente para trabalho individual, destinado à preparação pedagógica, acompanhamento dos alunos e reflexão profissional.
- e) **Garantia de meios digitais funcionais e atualizados**, assegurando que todos os docentes dispõem dos equipamentos informáticos e de acesso à internet, necessários ao exercício da sua atividade, não podendo ser responsabilizados pela aquisição de instrumentos de trabalho indispensáveis, os quais devem ser fornecidos pela entidade patronal, o MECI.



Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

-
- f) **Respeito efetivo pelo direito à desconexão digital**, não sendo admissível o envio de comunicações profissionais nem a exigência de respostas fora do horário normal de trabalho, incluindo fins de semana e períodos de descanso.
 - g) **Garantia de condições de trabalho dignas e adequadas**, entendidas como ambientes seguros, recursos materiais suficientes, espaços pedagógicos apropriados e cargas de trabalho compatíveis com o exercício responsável da profissão docente.
 - h) **Garantia de proteção jurídica plena dos docentes**, sendo obrigação legal, ética e moral do Governo não só assegurar o aconselhamento e acompanhamento jurídico em casos de agressão verbal ou física, mas também assumir uma posição pública clara e firme de condenação de qualquer forma de violência exercida contra professores.
 - i) **Garantia da segurança no emprego e no local de trabalho**, competindo ao MECI, enquanto entidade patronal, assegurar ambientes profissionais seguros, estáveis e livres de qualquer forma de violência ou intimidação.
 - j) **Acesso universal à formação contínua**, reconhecendo que a profissão docente exige atualização permanente, devendo a formação ser gratuita, realizada preferencialmente em horário de trabalho e responder às necessidades identificadas tanto pelos agrupamentos como pelos próprios docentes.
 - k) **Reconhecimento público e institucional do papel imprescindível do docente no sistema educativo**, cabendo ao MECI promover junto da sociedade o valor do trabalho docente como fator essencial do desenvolvimento social, económico e cultural do país.

Relativamente à proposta apresentada pelo MECI:

No âmbito do processo negocial em curso, o SIPE procede à apreciação da proposta apresentada pelo MECI relativa ao perfil do docente, começando por **assinalar como aspeto positivo a integração do perfil profissional no corpo do Estatuto da Carreira Docente (ECD)**. A consagração estatutária do



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

perfil, anteriormente regulado por diploma autónomo (Decreto-Lei n.º 240/2001), contribui para uma maior coerência normativa e reforça o reconhecimento institucional da profissão docente.

No que respeita ao **conteúdo específico da proposta**, o SIPE regista favoravelmente a introdução e a sistematização de domínios que se encontravam omissos ou não estavam estruturados na redação atual do ECD, designadamente:

- a explicitação da **inovação pedagógica e do pensamento crítico** como competências estruturantes do exercício profissional;
- a inclusão da **promoção da cidadania ativa** como dimensão integrante da função docente;
- a clarificação das **competências digitais**, com enfoque no uso seguro, crítico e pedagogicamente fundamentado das tecnologias, constituindo uma base transversal e um princípio orientador da atividade docente;
- a valorização de **práticas baseadas em evidência**. A nova redação introduz a adoção de práticas baseadas em evidência científica como um dos pilares da inovação e do pensamento crítico no perfil docente;
- a consagração de uma **visão funcional da docência**, integrando a mentoria e a liderança pedagógica como componentes do perfil profissional.

o SIPE entende que a proposta apresentada pelo MECI traduz um **reforço significativo do ECD enquanto instrumento de responsabilização profissional**, aproximando-o de uma lógica de padrões profissionais suscetível de facilitar a articulação com a avaliação do desempenho docente, a supervisão pedagógica e o regime de deveres estatutários.

A integração explícita de dimensões como “perfil”, “inovação”, “pensamento crítico”, “uso seguro do digital” e “cidadania ativa” aproxima o texto de uma lógica de padrões profissionais, o que tende a facilitar o seu acoplamento à ADD, à supervisão pedagógica e aos deveres profissionais.

Todavia, o SIPE manifesta **sérias reservas quanto ao risco de densificação assimétrica do Estatuto**, na medida em que se verifica um aumento substancial da concretização dos deveres profissionais, sem um correspondente reforço das garantias e condições de exercício da profissão.



Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

A referência genérica a “condições adequadas de trabalho” permanece desprovida de mecanismos claros de exigibilidade, enquanto determinados deveres surgem formulados de forma detalhada e com potencial impacto sancionatório.

Em particular, o SIPE considera que a **introdução do registo obrigatório dos sumários como dever estatutário** do docente deve ser clarificado especificando meios, os prazos e as responsabilidades, e deve ser articulado com as condições tecnológicas fiáveis (plataformas estáveis), o reconhecimento de tempos de trabalho para esse efeito, uma regra de proporcionalidade, evitando que falhas técnicas ou administrativas sejam automaticamente tratadas como infrações disciplinares dos docentes. Acrescentamos que o sumário não pode ser utilizado como instrumento de controlo.

Relativamente à introdução do Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP) no ECD, o SIPE considera que o Estatuto define referenciais próprios e adequados à função docente. A carreira docente dispõe de um enquadramento jurídico próprio, específico e autonomamente consagrado no Estatuto da Carreira Docente (ECD), o qual define, de forma clara e sistematizada, os princípios orientadores da atividade docente, os deveres e direitos profissionais, bem como os referenciais de desempenho inerentes ao exercício da função e, em conformidade com os princípios da hierarquia das leis. Tudo o que não estiver legislado no ECD desenvolve-se em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, com os princípios gerais e específicos constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, e com o restante quadro legislativo.

Neste contexto, entende-se que a referência no ECD à aplicação do Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP) à carreira docente não se afigura necessária nem adequada. O ReCAP destina-se a carreiras gerais da Administração Pública que não dispõem de um estatuto profissional próprio, o que manifestamente não é o caso dos docentes. A especificidade da função docente, a sua natureza pedagógica, científica e educativa, encontra-se já devidamente regulada por legislação especial, que constitui um referencial próprio.

A introdução de um referencial transversal adicional, como o ReCAP, representa uma duplicação normativa que não acrescenta valor ao regime jurídico vigente, podendo antes gerar confusão interpretativa, sobreposição de critérios e desconsideração da especificidade da carreira docente.



Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

Nestes termos, o SIPE considera que:

- a integração do perfil do docente no ECD deve ser acompanhada de um **equilíbrio efetivo entre deveres e garantias profissionais**;
- qualquer reforço da responsabilização estatutária deve corresponder a uma **densificação clara e exigível das condições de trabalho**;
- a referência ao ReCAP deve ser **retirada da proposta**, preservando-se a autonomia e especificidade do Estatuto da Carreira Docente.

Revisão do Estatuto da Carreira Docente | 1.º Tema

Anexo | Proposta de Articulado

Artigo X.º

Perfil do docente

1 – RETIRAR

2- O perfil do docente caracteriza-se por autonomia pedagógica, **técnica e científica**, responsabilidade ética, compromisso com a promoção da cidadania ativa, a inovação pedagógica e a educação inclusiva, tendo em **vista a evolução** do sucesso dos alunos.

Justificação: Reconhecimento formal da docência como profissão especializada e de elevada exigência profissional.

Considerando que o perfil do docente será referencial para a ADD dos professores e educadores, e que ao contrário da evolução dos alunos, o sucesso dos mesmos, que em regra é aferido pelas notas quantitativas de final de ano, não pode ser critério de avaliação do docente.

3 -O exercício da atividade docente, complementarmente, assenta nos seguintes princípios orientadores:

a) Científico, didático e pedagógico, traduzido no domínio dos saberes das áreas disciplinares e dos saberes profissionais da docência, na capacidade de planificar, ensinar, avaliar e diferen-



Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

ciar práticas, bem como na **criação de ambientes de aprendizagem**, seguros, inclusivos e promotores do desenvolvimento e participação dos alunos;

Justificação: A criação de ambientes de aprendizagem na função docente não se pode resumir ao digital.

b) **Colaborativo e organizacional**, manifestado na participação **efetiva na organização do trabalho e nas decisões pedagógicas, através do envolvimento ativo em equipas, estruturas e projetos da escola, na articulação curricular** e no trabalho colaborativo com os pares, as famílias e a comunidade educativa.

Justificação: Os docentes devem participar nas decisões pedagógicas.

c) **Ético**, evidenciado na proteção da integridade e dignidade dos alunos e no exercício responsável da autoridade pedagógica;

d) **Inovação e pensamento crítico**, integrando o uso seguro e pedagógico das tecnologias digitais, a capacidade de avaliar a fiabilidade da informação e a adoção de práticas baseadas em evidências;

e) **Desenvolvimento profissional**, traduzido na atualização contínua dos saberes, na reflexão crítica sobre as práticas e na participação em atividades de formação **financiadas pela tutela e consideradas no horário de trabalho**.

Justificação: Ao prever que as formações sejam financiadas pela tutela, assegura-se que os docentes não incorrem em custos próprios para cumprir obrigações de atualização profissional. Ao considerá-las integradas no horário de trabalho, reconhece-se o seu carácter profissional e obrigatório, evitando sobrecarga e garantindo que o tempo dedicado à formação não prejudique o cumprimento das funções letivas e demais responsabilidades docentes.

CAPÍTULO Y

Direitos e garantias e deveres do docente

Artigo X.º

Direitos e garantias

1 - O docente tem os direitos e as garantias estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.



Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

2 -Constituem direitos específicos dos docentes:

- a) A participação no processo educativo, de forma individual ou coletiva, que inclui:
- i) Emitir **apreciações** sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;

Justificação: Os docentes realizam a sua apreciação com base em conhecimento científico e estudos relevantes, articulando-os com a sua experiência profissional e com o contexto social em que exercem a sua atividade.

- ii) Participar na definição das orientações pedagógicas ao nível da unidade orgânica ou das suas estruturas de coordenação;
- iii) Dispor de autonomia científica, didática e pedagógica, no respeito pelo currículo, aprendizagens essenciais e demais orientações pedagógicas em vigor;
- iv) Prosseguir a inovação e participar em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação;
- v) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de ensino, nos termos legais.

- b) A informação e formação contínua para o exercício da função educativa e progressão na carreira, garantidos pelo:

- i) Acesso a ações de formação contínua regulares, **financiadas pela tutela e consideradas no horário de trabalho** destinadas a atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

justificação: Ao prever que as formações sejam financiadas pela tutela, assegura-se que os docentes não incorrem em custos próprios para cumprir obrigações de atualização profissional. Ao considerá-las integradas no horário de trabalho, reconhece-se o seu carácter profissional e obrigatório, evitando sobrecarga e garantindo que o tempo dedicado à formação não prejudique o cumprimento das funções letivas e demais responsabilidades docentes.

- ii) Apoio ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de prioridades definidas pela escola;



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

c) As condições adequadas de trabalho, abrangendo tempos de planificação, colaboração e formação, bem como recursos, apoios e ambientes que assegurem o exercício profissional com qualidade;

d) A segurança no desempenho de funções, nos termos do regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, do Código Penal, e demais legislação aplicável, **sendo garantido apoio jurídico gratuito.**

e) O reconhecimento da autoridade de que o docente está investido no exercício das suas funções, assim como a importância da **corresponsabilização** das famílias e da colaboração da comunidade educativa no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Justificação: o sucesso educativo depende da autoridade profissional do docente aliada à participação responsável das famílias e da comunidade, garantindo uma educação integrada, estruturada e colaborativa.

f) **Os docentes têm direito à desconexão digital fora do horário de trabalho, incluindo fins de semana e períodos de descanso.**

Justificação: A Direção deve assegurar que não sejam enviadas comunicações profissionais fora do horário letivo nem exigidas respostas, garantindo o respeito pelo tempo pessoal dos docentes e promovendo efetivamente o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. O não cumprimento destas regras deve ser considerado uma violação dos direitos laborais do docente.

Artigo X.º

Deveres

1 - O docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, **mas a sua função altamente qualificada e especializada justifica um estatuto próprio, que reconhece e protege as competências pedagógicas, científicas e educativas inerentes à profissão.**

Justificação: O ECD deve assegurar que as obrigações gerais não se sobreponham às responsabilidades específicas do docente nem comprometam a qualidade do exercício da atividade educativa.

2 - Sem prejuízo da autonomia pedagógica e didática inerente ao exercício da função docente, constituem deveres específicos dos docentes:



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

-
- a) Exercer a função docente com rigor científico e pedagógico, assegurando elevados padrões de qualidade;
 - b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, cultivando relações de respeito e reconhecimento mútuo e contribuindo para o bom funcionamento da escola;
 - c) Atualizar permanentemente os seus conhecimentos e competências profissionais, refletir sobre a prática pedagógica, participar na avaliação e cumprir as normas do sistema educativo, promovendo a inovação e a melhoria do desempenho.

3 - Constituem ainda deveres específicos dos docentes relativos:

a) Aos alunos:

- i) Promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, estimulando a autonomia, criatividade e rendimento escolar, adaptando o ensino às necessidades individuais e garantindo a qualidade das aprendizagens;
- ii) Assegurar o bem-estar dos alunos, respeitando a sua dignidade, diversidade e direitos e promovendo a segurança, a inclusão, a proteção face a riscos, a cidadania global e o uso ético da tecnologia;
- iii) Organizar e gerir o processo educativo de forma rigorosa, equitativa e adequada, assegurando o cumprimento do currículo, a disciplina e a aplicação de critérios justos e objetivos na avaliação das aprendizagens;
- iv) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, solicitando, sempre que necessário, a intervenção das entidades competentes.

b) À escola e aos seus pares:

- i) Colaborar na organização, funcionamento e gestão da escola, cumprindo regulamentos, participando na execução do projeto educativo, zelando pela preservação das instalações e equipamentos e garantindo uma informação rigorosa e acessível sobre as atividades letivas, destacando-se o registo obrigatório dos sumários **para controlo estatístico**.
- ii) Promover a colaboração, partilhando informação e boas práticas e apoiando os pares, nomeadamente, os que se encontrem em início de carreira;



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria n.º 43 - 4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág.: www.sipe.pt

iii) Participar na reflexão e avaliação do trabalho pedagógico e no processo de avaliação do desempenho, defendendo o bem-estar dos docentes e prevenindo situações de violência ou risco.

c) Aos pais, encarregados de educação e comunidade escolar:

- i) Estabelecer uma relação de diálogo, cooperação e responsabilidade partilhada, promovendo a participação ativa na vida escolar e na integração educativa dos alunos;
- ii) Assegurar a comunicação regular sobre o percurso escolar dos alunos e colaborar em ações que promovam o envolvimento dos pais ou encarregados de educação;
- iii) Integrar os recursos da comunidade no processo educativo, explorando o seu contributo para a inovação e qualidade da prática docente.

Porto, 31 de dezembro de 2025

Pela Direção